



35  
Duhio

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru-PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1401001/2019**

**1) RELATÓRIO:**

A Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente **TERMO**, sugerindo que a mesma se realizasse através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar no seu cadastro, de profissional com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER:**

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, contratação de profissional ( PF ou PJ ) apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente **TERMO da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**QUATIPURU - PA, 18 de janeiro de 2019**

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Geovano Honório Silva da Silva  
OAB-PA 15.927 – CPF. Nº 891.998.802-10  
Assessor Jurídico